



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024 - Ano 14 - Edição 1797



### Atos, Editais e Avisos

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Sumaré e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

#### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que através da assinatura do Contrato de Concessão Plena (Contrato Administrativo nº 141/2014), foi delegada à empresa BRK Ambiental - Sumaré S.A. a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento do Município de Sumaré;

Que a empresa concessionária BRK Ambiental - Sumaré S.A. solicitou, com base no Item 3.5.3 do Contrato de Concessão, reajuste anual ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Sumaré;

Que a Agência Reguladora ARES-PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 39/2024-CRO, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, instituído e nomeado através do Decreto nº 12.403, de 26/11/2024, reunido no dia 10 de dezembro de 2024, apreciou o Parecer Consolidado nº 39/2024-CRO, contendo, inclusive, os índices propostos para o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços praticados pela concessionária BRK Ambiental - Sumaré S.A. e;

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 11 de dezembro de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela concessionária BRK Ambiental - Sumaré S.A., em 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste dos valores que trata o caput deste artigo será aplicado pela BRK Ambiental - Sumaré S.A., a partir do mês de fevereiro de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela BRK Ambiental - Sumaré S.A., conforme apresentados nas Tabelas 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela BRK Ambiental - Sumaré S.A., em 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - O reajuste que trata o caput deste artigo será aplicado pela BRK Ambiental - Sumaré S.A., a partir do mês de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela BRK Ambiental - Sumaré S.A., conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação a BRK Ambiental - Sumaré S.A., afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pela BRK Ambiental - Sumaré S.A. após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Sumaré, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único - A BRK Ambiental - Sumaré S.A., somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI  
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

#### ANEXO I

CATEGORIA - RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	17,28	13,83	3,46
De 11 a 20	m³	2,42	1,94	0,48
De 21 a 30	m³	3,81	3,05	0,76
De 31 a 50	m³	5,36	4,29	1,07
Acima de 50	m³	7,20	5,76	1,44

CATEGORIA - RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	34,56	27,65	6,91
De 11 a 20	m³	3,46	2,77	0,69
De 21 a 30	m³	3,81	3,05	0,76
De 31 a 50	m³	5,36	4,29	1,07
Acima de 50	m³	7,20	5,76	1,44

CATEGORIA - COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	78,94	63,15	15,79
De 11 a 20	m³	7,89	6,32	1,58
De 21 a 30	m³	8,59	6,88	1,72
De 31 a 50	m³	11,37	9,10	2,27
Acima de 50	m³	14,43	11,54	2,89

CATEGORIA - INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	100,45	80,36	20,09
De 11 a 20	m³	10,05	8,04	2,01
De 21 a 30	m³	10,05	8,04	2,01
De 31 a 50	m³	13,72	10,98	2,74
Acima de 50	m³	18,56	14,84	3,71

CATEGORIA - PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	78,94	63,15	15,79
De 11 a 20	m³	7,89	6,32	1,58
De 21 a 30	m³	8,59	6,88	1,72
De 31 a 50	m³	11,37	9,10	2,27
Acima de 50	m³	14,43	11,54	2,89

CATEGORIA - ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA E AFASTAMENTO	TRATAMENTO
Até 10 (mínimo)	Mês	34,56	27,65	6,91
De 11 a 20	m³	3,46	2,77	0,69
De 21 a 30	m³	3,81	3,05	0,76
De 31 a 50	m³	5,36	4,29	1,07
Acima de 50	m³	7,20	5,76	1,44

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto (Coleta e Afastamento) correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água, enquanto os valores de Tratamento correspondem a 20%.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)  
 Tarifa de Água = (Consumo Mínimo até 10 m³) = R\$ 34,56  
 Tarifa de Água = R\$ 34,56

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)  
 Tarifa de Água = (Consumo Mínimo (10 m³) = R\$ 34,56 + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 3,46/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,81/m³)  
 Tarifa de Água = R\$ 34,56 + R\$ 34,60 + R\$ 19,05  
 Tarifa de Água = R\$ 88,21

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e seus valores, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo, variam conforme a disponibilidade de tratamento da região em questão.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)  
 Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo até 10 m³) = R\$ 27,65  
 Tarifa de Esgoto = R\$ 27,65

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)  
 Tarifa de Esgoto = (Consumo Mínimo 10 m³) = R\$ 27,65 + (2ª Faixa = 10 m³ x R\$ 2,77/m³) + (3ª Faixa = 5 m³ x R\$ 3,05/m³)  
 Tarifa de Esgoto = R\$ 27,65 + R\$ 27,70 + R\$ 15,25  
 Tarifa de Esgoto = R\$ 70,60

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)  
 Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 33,10) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 26,50)

Tarifa Total = R\$ 34,56 + R\$ 27,65

Tarifa Total = R\$ 62,21

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 84,45) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 67,60)

Tarifa Total = R\$ 88,21 + R\$ 70,60

Tarifa Total = R\$ 158,81

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO II

TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

SERVIÇO	VALOR (R\$)	PRAZO
Ligação de Água em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	191,23	05 dias úteis
Ligação de Água em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	266,20	05 dias úteis
Ligação de Água em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	486,45	05 dias úteis
Ligação de Água em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	785,53	05 dias úteis
Ligação de Água em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	717,76	05 dias úteis
Ligação de Água em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	1.196,61	05 dias úteis
Reposicionamento Água em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	191,23	20 dias úteis
Reposicionamento Água em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	266,20	20 dias úteis
Reposicionamento Água em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	486,45	20 dias úteis
Reposicionamento Água em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	785,53	20 dias úteis
Reposicionamento Água em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	717,76	20 dias úteis
Reposicionamento Água em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	1.196,61	20 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 19 mm	179,06	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 25 mm	232,84	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 32 mm	290,90	03 dias úteis
Regularização de Cavaletes Diâmetro de 50 mm	466,65	03 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 19 mm	179,06	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 25 mm	232,84	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 32 mm	290,90	05 dias úteis
Instalação ou Substituição de Hidrômetro Diâmetro de 50 mm	466,65	05 dias úteis
Religação no Cavalete (Devido a Corte a Pedido do Usuário)	179,06	24 horas
Religação de Ramal Predial (Devido a Corte a Pedido do Usuário)	290,90	24 horas
Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	290,90	03 dias úteis
Ligação de Esgoto em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	191,23	05 dias úteis
Ligação de Esgoto em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	266,20	05 dias úteis
Ligação de Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	486,45	05 dias úteis
Ligação de Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	785,53	05 dias úteis
Ligação de Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	717,76	05 dias úteis
Ligação de Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	1.196,61	05 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	191,23	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	266,20	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	486,45	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	785,53	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	717,76	20 dias úteis
Reposicionamento Esgoto em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	1.196,61	20 dias úteis

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
Referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

CONVOCAÇÃO: Fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira) às 14h (quatorze horas), à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sumaré, sita na Rua Bárbara Blumer, nº 41, Jardim Alvorada – Sumaré – SP, para tomar posse no seu respectivo cargo e dar início às suas atividades.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO - Ampla ou especial (PNE) ou cotista (negro)
Gildemberg de Souza Oliveira	467-1816	Técnico Legislativo	5º lugar (Ampla Concorrência)

Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

HÉLIO SILVA  
Presidente da CMS

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública  
Ref. Processo DLC nº: 25362/2024 – Requisição nº: 154/2024

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação n. 25362 / 2024, que teve início através da Requisição n. 154/2024, emitida em 28/08/2024 e tem por objeto a Aquisição de 50 pistolas calibre .40 para a Guarda Civil Municipal de Sumaré.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1. Requisição ao Compras n. 154/2024 – em fls. n.º 02;
2. Documento de Formalização de Demanda – em fls. n.º 03;
3. Declaração de Disponibilidade Financeira/Orçamentária – em fls. n. 04;
4. Termo de Designação de agente público para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, – em fls. n.º 05;
5. Estudo Técnico Preliminar – ETP, – em fls. n.º 06 a 09;
6. Memorial de Cálculo – em fls. n. 10;
7. Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados, – em fls. n.º 11 a 13;
8. Autorização de Abertura de Processo Licitatório – em fls. n. 14;
9. Proposta de Preços, – em fls. n.º 15 a 26 e 57 a 108;
10. Solicitação e Autorização junto ao fornecedor para adesão a ATA de Registro de Preços do Pregão nº 14/2023 da PMMG – em fls. n. 27 a 30 e atualizada em fls. n. 144;
11. Solicitação e Autorização junto ao Gestor da ATA para adesão a ATA de Registro de Preços do Pregão nº 14/2023 da PMMG – em fls. n. 31 a 36 e atualizada em fls. n. 141 a 143;
12. Ata de Registro de Preços nº 14/RP 14/2023 e Termo de Referência, da Polícia Militar de Minas Gerais – em fls. n. 37 a 52;
13. Relatório de Pesquisa de Preços – em fls. n. 109 a 113;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

14. Resumo da proposta de preços em planilha n. 69/2024, – em fls. n. 114, apresentando a seguinte classificação:

ITEM	Ordem de classificação	Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
01	01	GLOCK AMERICA S.A	R\$ 1.968,74	R\$ 98.437,00
Obs.: Planilha de Preços cotada em dólar no dia 05/09/2024 no valor do dólar de R\$ 5,5797				

15. Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira já estão contempladas no processo de licitação realizado pela Polícia Militar de Minas Gerais, conforme informado em fls. n. 148;

16. Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Paulo Roberto de Lima Júnior, em fls. 123, referente a realização dessa contratação através de Adesão a ATA de Registro de Preços, com recomendação da Não Autorização do Procedimento;

17. A SMSEG realizou parecer contrário aos apontamentos da Procuradoria determinando o prosseguimento da contratação em fls. n. 125 a 135 e 139;

18. Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:

858/ 02.009.001/ 0006.0182.0006.2005/ 3.4.4.90.52.99/05800, no valor de R\$ 98.437,00,

Reservado através da Nota de Reserva n. 2667/2024, Fls. n. 119.

19 - VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

19.1 Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas o fator de vantajosidade economicidade, tendo a empresa GLOCK AMÉRICA S.A, inscrita no CNPJ Equivalente

213962320018, RUT – Registro Único Tributário, sendo o fornecedor vencedor da ATA de Registro de Preços nº 14A/RP 14/2023 da Polícia Militar de Minas Gerais.

20- VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

20.2 Foi certificado que os preços apresenta enorme vantajosidade econômica em comparação com os preços cobrados por outros fabricantes, conforme orçamentos em fls. n. 17 (verso), fls. n. 20, o objeto será adjudicado a empresa detentora da ATA de Registro de Preços nº 14A/RP 14/2023 da Polícia Militar de Minas Gerais.

20.3 O objeto será adjudicado a empresa detentora da ATA de Registro de Preços nº 14A/RP 14/2023 da Polícia Militar de Minas Gerais, considerando que o valor reservado de R\$ 98.437,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação da referida empresa;

21- VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

21.1 Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ADESÃO A ATA nos termos do INCISO I, do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para Aquisição de 50 pistolas calibre .40 para a Guarda Civil Municipal de Sumaré, junto à empresa: GLOCK AMÉRICA S.A, inscrita no CNPJ Equivalente 213962320018, RUT – Registro Único Tributário, com valor unitário de US\$ 352,84, totalizando US\$ 17.642,00, no valor estimado total de R\$ 104.797,00 com base em cotação do dólar do dia 12/12/2024 no valor unitário de R\$ 5,9402, conforme anexo.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 13 / 12 / 2024

EDUARDO RAMALHO CLUDE  
Secretário Municipal de Segurança Pública



**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Vice-prefeito Henrique Stein Sciascio  
Secretária de Comunicação: Caroline Garbelini Dias

Designer: Anderson Ananias da Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº 65 – Folha 59

12 de dezembro de 2024

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 12.208, de 26 de abril de 2024, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0664/2024	INDEFERIDO	GVF-9430
0660/2024	DEFERIDO	GIO-3888
0669/2024	DEFERIDO	GEE-1J87
0645/2024	DEFERIDO	GEB-8895
0655/2024	DEFERIDO	EZU-2747
0653/2024	DEFERIDO	EZU-2756
646/2024	DEFERIDO	GEB-8895
0671/2024	DEFERIDO	GEE-1J87
0658/2024	INDEFERIDO	DQY-5747
0644/2024	DEFERIDO	GEB-8895
0672/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0678/2024	DEFERIDO	GEE-1J87
0682/2024	DEFERIDO	FDB-0052
0684/2024	DEFERIDO	FDB-0052
0676/2024	DEFERIDO	GEE-1J87
0665/2024	DEFERIDO	EZU-2752
0677/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0668/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0662/2024	DEFERIDO	EIU-2C46

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0659/2024	INDEFERIDO	GIO-3888
0663/2024	DEFERIDO	EYD-2415
0679/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0652/2024	DEFERIDO	EZU-1845
0685/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0656/2024	DEFERIDO	EZU-2755
0680/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0661/2024	INDEFERIDO	STP-5J22
0657/2024	DEFERIDO	KRR-6H89
0654/2024	DEFERIDO	LMX-8A27
0675-2024	DEFERIDO	GIX-0340
0666/2024	DEFERIDO	EAM-7I95
0670/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0681/2024	DEFERIDO	FDB-0052
0673/2024	DEFERIDO	GEE-1J87
0667/2024	DEFERIDO	EAM-7I95
0683/2024	DEFERIDO	FDB-0052
0674/2024	DEFERIDO	GIX-0340
0686/2024	DEFERIDO	DWF-9242

Carla Carvalho Vensel  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

**DECRETO Nº 12.420, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 15.911/2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

Trecho a ser executado:

Inicia na rede existente na Rua São Cosme, deflete à esquerda na Rua São Bartolomeu e finaliza na divisa com a cidade de Campinas, perfazendo 140 metros de extensão.

Extensão de 140,00 m, perfazendo um total de 70,00 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 219,30 (duzentos e dezenove reais e trinta centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 73,10 (setenta e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único – Fica suspensa a exigência dos pagamentos do valor da caução e do preço público fixados neste artigo por conta da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 15.911/2024. ".

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2024, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E PARCIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.421, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.942/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

Fase IA 1

O gasoduto projetado tem seu início na interligação com a rede existente localizada no cruzamento da Rua Professor Francisco Ribeiro com a Rua Francisco Manoel de Souza, seguindo na Rua Francisco Manoel de Souza entrando na Rua Joaquim José Teixeira Nogueira, seguindo na Rua Joaquim José Teixeira Nogueira e entrando na Rua Presidente Nereu Ramos, seguindo na Rua Presidente Nereu Ramos até a altura do número 50.

Fase IA 2

O gasoduto projetado tem seu início na interligação com a rede existente localizada no cruzamento da Rua Dr. Léo Robinoktek com a Rua Custódia Dolores Nascimento, seguindo na Rua Custódia Dolores Nascimento entrando na Rua Rafael Rossi, seguindo na Rua Rafael Rossi até a altura do número 426.

Extensão de 929,00 m, perfazendo um total de 464,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.046,97 (Hum mil e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 348,99 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único – Fica suspensa a exigência dos pagamentos do valor da caução e do preço público fixados neste artigo por conta da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 16.942/2024. ".

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo,

entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do caput.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2024, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o quadro da classificação orçamentária do Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 12.414 de 09 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 2275/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de classificação orçamentária do Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 12.414, de 09 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 10.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 10.000.000,00

Art. 2º - Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições citadas no Decreto Municipal nº 09, de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 13 de dezembro de 2024, no Paço Municipal e, em 13 de dezembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Designa servidor municipal efetivo para exercer cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011, alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6790/2022;

Considerando o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011, e suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 11.343, de 12 de maio de 2022;

**R E S O L V E:-**

Art. 1º - Designar, o servidor AMILTON DA SILVA OLIVEIRA, portador do RG. 27.433.578-5, TÉCNICO CONTÁBIL, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para exercer temporariamente as funções do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REF PMSC-01, com remuneração através de subsídio, com efeito retroativo a 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 808, de 24 de junho de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, a partir de 13 de dezembro de 2024, a função gratificada que especifica a Portaria nº 808, de 24 de junho de 2022, do servidor FABIO MARTINS GUTIERREZ, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.708.398-4, titular do cargo de MOTORISTA DE SERVIÇO DA SAÚDE SMS-C, REF. SMS15, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE GERAL – FG 01, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26517/24 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26517/24,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão e Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26517/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Erika Lucchini Lopes
- Hamilton José Silva
- Osvaldo Tavares de Siqueira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26499/24 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26499/24,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão e Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26499/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber de Oliveira Martins
- Hélio Zanine Martins
- Alberto José Teixeira Neto

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1961, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 26493/24 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 26493/24,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão e Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 26493/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Airton Ribeiro Maia
- Helena Félix de Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1962, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 16185/24 -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.080/2017 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 16185/24,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão e Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 16185/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Eliana Aparecida Ferreira Silva
- Nelson Candido Silva
- Cauby de Oliveira Barroca Filho

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro 2024, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1963, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga afastamento da servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria nº 936/24, que concedeu a redução de carga horária da servidora Josiele Tobias de Souza;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo - PMS nº 18034/24;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada JOSIELE TOBIAS DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 42.176.983-X, do cargo de AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C, REF. SMS08, subordinada à Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 2 horas/dia, de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - O afastamento permitido será prorrogado pelo período 06 (seis) meses, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 13 de dezembro de 2024.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2024 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

